



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4879

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade pública

**Autoria:** Raimundo Pereira da Silva

**Data:** 16/05/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/2000. Concede o título declaratório de utilidade pública à "2ª Igreja de Deus Avivamento Bíblico". (Referente à Lei nº 2.844, de 19/06/2000).

**Controle Interno – Caixa:** 25.5

**Posição:** 06

**Número de folhas:** 03

---

Especie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
cx: 25.5  
ordem: 06  
nº fls: 19

31/2000



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2000

AUTOR:

VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO:

CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA À SEGUNDA (2ª) IGREJA DE DEUS AVIVAMENTO BÍBLICO

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/05/2000
- 2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 30.05.2000
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 01.06.2000
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 06.06.2000
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2000

### *Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.*

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de 2ª (SEGUNDA) IGREJA DE DEUS AVIVAMENTO BÍBLICO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.218.603/0001-95, com sede na rua : Rio Verde, Nº 85 – bairro São Judas Tadeu , no Município de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 16 de maio de 2000.

**Vereador Raimundo Pereira da Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça  
 EM 14 DE MAIO DE 1980  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

É com a seguinte redação

Heli's Fernandes  
Darcido Macedo

Leandro Santos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com sede no prédio nº 10, Rua Vinte e Nove de Abril, nº 10, bairro São João, sob a denominação de Conselho Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

\_\_\_\_\_